



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despacho.

Governo da Província de Tete.

Despacho.

Governo da Província do Niassa.

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Núcleo dos Imamos e Mualimos de Moçambique – ANIMM.

Associação de Boa Fé.

Associação Tiomboleni – ASSOTI.

GIP MADETE – Gestão de Investimento de Participação, S.A.

A Bindzu Consultoria & Serviços, Limitada.

Indus Motors, Limitada.

Psico Wise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AS Sistemas e Assessoria, Limitada.

Innovatech, Limitada.

Intercopy, Limitada.

Azimuth Serviços, Limitada.

UKS Investimentos, Limitada.

Alba Investimentos, Limitada.

Águas Sanito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Happi, Limitada.

HFS Steel, Limitada.

Club Inhassoro, Limitada.

Shad Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Triângulo, Limitada.

Different Dreams Group, Limitada.

Pemba Combustíveis, Limitada.

SAVANNAH-Fábrica de Tubos e Acessórios Plásticos, Limitada.

SKY Petroleum, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Núcleo dos Imamos e Mualimos de Moçambique – ANIMM como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Núcleo dos Imamos e Mualimos de Moçambique – ANIMM.

Maputo, 29 de Fevereiro de 2016. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Horácio Francisco Gervásio e Cláudia Gisela Severino Mandlate, para efectuarem a mudança de nome de sua filha menor Steicy Margarida Polana Gervásio para passar a usar o nome completo de Steicy Nicole Gervásio.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Agosto de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma Associação ora em diante designada por Associação de Boa Fé, com sede na Cidade de Tete, Província de Tete, representada pelo senhor Marcelino Amoda, residente em Chingodze/Cidade de Tete, representante da mesma, requereu ao Governador da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de Associação que prossegue fins lícitos, determinados, e legalmente passíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação com a denominação Associação de Boa Fé.

Tete, 28 de Maio de 2013. — O Governador, *Ratxide Abdala Ackyamungo Gogo*.

Governo da Província do Niassa

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuído pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada “Associação Tiomboleni – ASSOTI”, sem fins lucrativos e com sede na Cidade de Lichinga.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 7 de Novembro de 2016. — O Governador, *Arlindo da Costa Gonçalves Mazungane Chilundo*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Núcleo de Imamos e Mualimos de Moçambique

(Imamos e Mualimos, Líderes Religiosos nas Mesquitas)

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Núcleo dos Imamos e Mualimos de Moçambique, abreviadamente designado por ANIMM é uma organização colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da ANIMM é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito e Sede

Um) A ANIMM é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Acordos de Lusaka n.º 1111, esquina com a Avenida Joaquim Chissano, podendo criar suas delegações ou representações em todo território nacional.

Dois) A mudança da sede da ANIMM e a criação das suas delegações ou outras formas de representações carecem de deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A ANIMM prossegue os seguintes objectivos:

- Difundir a moral real islâmica, as formas e os métodos da educação islâmica no espírito da natureza islâmica tal como vem claramente orientado no sagrado alcorão (livro sagrado da religião Islâmica) e sunnat(tradições do profeta Muhammad (S.A.W);
- Contribuir na massificação da educação religiosa e secular na Comunidade Islâmica e mobilização na educação cívica e moral;
- Promover programas de âmbito social, tais como visita aos doentes hospitalizados;

d) Estimular e valorizar o papel da mulher na educação Islâmica e secular; e

e) Participar no combate ao HIV / SIDA, malária, cólera e outras doenças assim como saneamento do meio ambiente, através de palestras.

CAPÍTULO II

Dos membros, deveres e direitos

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da ANIMM podem ser:

- Membros fundadores – aqueles que assinaram a escritura pública da constituição da ANIMM;
- Membros efectivos - aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da ANIMM pelo Ministério da Justiça Assuntos, Constitucionais e Religiosos, e reunirem condições exigidos pelo presente estatuto e que adiram a associação de livre e espontânea vontade e pagarem as suas quotas;
- Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou privadas, nacionais ou estrangeiras que estão em condições de prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da ANIMM; e
- Membros honorários aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a ANIMM.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

A admissão de membros é requerida ao Conselho de Direcção mediante proposta subscrita ou verbal pelo candidato apoiado por pelo menos 3 membros fundadores ou efectivos.

ARTIGO SÉTIMO

(Requisitos)

São requisitos gerais para ser membro:

- Ser maior de 18 anos de idade; e
- Ter o curso concluído com certificado de imamo ou de professor.

ARTIGO OITAVO

(Requisitos dos membros da direcção e gestão)

Um) O Presidente e o Vice-Presidente devem ter o curso de imamo concluído com certificado e no mínimo 10.ª Classe concluída.

Dois) Os restantes membros devem ser reconhecidas as competências e idoneidade para assumir os cargos de direcção.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da ANIMM:

- Participar nas acções e actividades promovidas pela ANIMM;
- Eleger e ser eleito para qualquer um dos órgãos directivos da ANIMM desde que tenha as quotas em dia e legalizadas e os requisitos preconizados no artigo 7;
- Apresentar aos órgãos directivos da ANIMM reclamações, propostas, sugestões e críticas;
- Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária com assinatura de pelo menos três terço dos membros, com pleno gozo dos seus direitos estatutário;
- Solicitar ao Conselho de Direcção por escrito ou verbalmente, qualquer esclarecimento sobre as actividades da ANIMM;
- Possuir cartão de identificação de membro;
- Renunciar a qualidade de membro da ANIMM;
- Demitir-se dos cargos directivos da ANIMM; e
- Não ser punido antes de ser ouvido em sua legítima defesa.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membro:

- Definir, cumprir com os programas, o regulamento interno e acatar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- Preservar e valorizar o património da ANIMM assim como prover a sua expansão; e
- Desempenhar com zelo, dedicação e honestidade as tarefas associativas e os cargos directivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções disciplinares)

Um) De acordo com a gravidade das infrações, os membros são sujeitos as seguintes sanções disciplinares:

- Admoestação verbal;
- Suspensão; e
- Expulsão da ANIMM.

Dois) A aplicação das sanções previstas nas alíneas c) carecem de instauração de processo disciplinar.

Três) A aplicação da sanção da alínea c) cabe recurso á Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgão sociais)

São órgãos sociais da ANIMM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral da ANIMM é composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Vice-Presidente; e
- c) Um Secretário.

Dois) A Assembleia Geral é órgão deliberativo da ANIMM e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos nomeadamente:

- a) Os membros beneméritos e honorários assistem as secções da Assembleia Geral sem direito de votar;
- b) A Mesa da Assembleia é constituída por membros efectivos, sendo um Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- c) O Vice-Presidente assume a Sessão da Assembleia Geral na ausência do Presidente ou em caso do seu impedimento;
- d) Na falta do Secretário, a Mesa da Assembleia Geral escolhe de entre os membros efectivos presentes quem deve substituí-lo na sessão; e
- e) O mandato da mesa da Assembleia Geral tem a duração de três anos renovável uma vez.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que a sua convocação for requerida pelo qualquer órgão ou pelo menos três terços dos membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral tem lugar independentemente do número de presente dos membros convocados.

Três) Verificando-se atraso ou incumprimento do horário marcado, poder-se retardar apenas 30 minutos depois da hora marcada, após isto é, que a sessão da Assembleia Geral toma lugar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da mesa com indicações do local, data e hora de realização mediante a publicação da respectiva agenda e com a antecedência mínima de 8 dias.

Dois) A Assembleia é convocada por meio de aviso publicado nos órgãos de comunicação ou informação nacional ou por aviso a expedir para cada um dos membros ou ainda por aviso afixado nas vitrinas do quadro da sede da ANIMM e das delegações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral ordinária considera-se constituída desde que estejam presentes três terços de membros.

Dois) Quando a convocação resultar quórum insuficiente, procede-se á Assembleia com o número dos membros presentes desde que a mesa da Assembleia esteja completa.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre alterações do estatuto requerem o voto favorável de pelo menos mais que a metade dos membros presentes.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução da ANIMM bem como o destino a dar a seu patrimônio requerem o voto favorável de pelo menos metade dos membros da organização.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral do Conselho de Direcção e Fiscal;
- b) Empossar os membro do Conselho de Direcção;
- c) Aprovar os estatutos, os programas e regulamento interno por mais de metade dos membros presentes;
- d) Aprovar o programa de actividades apresentado pelo Conselho de Gestão;
- e) Deliberar sobre a criação de delegações, dissolução e destino do patrimônio da ANIMM;
- f) Fixar a quantia de quotas a pagar pelos membros;
- g) Aplicar sanções e atribuir louvores, distinções ou títulos aos membros da ANIMM; e
- h) Ratificar as deliberações sobre admissões de novos membros propostos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Tomada de deliberações)

Um) As deliberações da reunião do Conselho de Direcção serão adoptadas por maioria absoluta de votos de membros (delegados) presentes ou legalmente representados.

Dois) A votação efectua-se em princípio por executivo secreto, salvo quando a própria Assembleia decidir adoptar outra forma de votação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de execução, eleito pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de quatro anos podendo continuar caso seja pertinente, de acordo com a qualidade de serviços prestados.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, secretário e um vogal (porta voz).

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se pelo menos uma vez por mês.

Dois) Nas sessões, o Conselho de Direcção lavra actas no livro próprio e é assinado pelos membros presentes.

Três) As sessões de Conselho de Direcção funcionam de acordo com o que consta do regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Elaborar o regulamento interno e programa de actividade e submetê-lo a aprovação de Assembleia Geral;
- b) Preparar e convocar Assembleia Geral;
- c) Eleger e criar comissões ou grupos de trabalho;
- d) Admitir e demitir trabalhadores, arrendar, alugar e comprar bens móveis e imóveis sempre que considerar necessário para a realização das actividades da ANIMM;
- e) Admitir membros de acordo com o presente estatuto e regulamento interno;
- f) Gerir as actividades e fundos da ANIMM; e
- g) Representar a ANIMM em juízo dentro e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do presidente)

Um) Convocar e dirigir as reuniões da direcção.

Dois) Representar a ANIMM em todos actos em que deve comparecer, podendo em caso de impedimento, delegar qualquer outro membro directivo.

Três) Assinar juntamente com o tesoureiro ou com o secretário os cheques, documentos diversos, ou outros títulos que impliquem satisfação.

Quatro) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que carecem de solução urgente sujeitando estas últimas, quando necessário a confirmação do Conselho de Direcção.

Cinco) Admitir e exonerar membros de Direcção por ele nomeados.

Seis) Convocar reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, devendo para tal apresentar os motivos de tal convocação;

Sete) Estruturar, organizar e planificar todas as actividades da ANIMM criando comissões ou departamentos necessários para o bom funcionamento da organização, nomeando ou exonerando os chefes dos departamentos sempre que tal se justifique.

Oito) É responsável da Direcção Executiva e tem a competência de propor e seleccionar os responsáveis dos departamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do vice- presidente)

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Participar nas reuniões da Direcção, auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimento;
- b) Administrar e gerir a vida diária da organização.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Assistir a Direcção em especial, elaborar actas das reuniões, deliberações deste Órgão e dar conhecimentos a Direcção das ocorrências e dificuldades que surgem nas suas execuções;
- b) Dar a conhecer a todos membros sobre as deliberações das reuniões.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Tesoureiro)

São competências do Tesoureiro:

- a) Receber e guardar valor monetário da ANIMM;
- b) Assinar as autorizações dos pagamentos e guias de receita juntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receitas e despesas;

c) Apresentar mensalmente ao Conselho de Direcção o balanço em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior;

d) Movimentar as contas bancárias; e

e) Velar pelo perfeito funcionamento da tesouraria.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vogal)

Um) Compete ao vogal exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Direcção e Assembleia Geral.

Dois) Ele é quem representa a ANIMM na imprensa e nos órgãos de comunicação e informação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da ANIMM composto por 3 membros que trabalham em colaboração com o secretário e o vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Inspeccionar e verificar todos actos de administração da ANIMM, velando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos;
- b) Emitir parecer sobre o relatório anual de contas de gerência apresentado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por cada trimestre.

Dois) O Conselho Fiscal pode propor ao Conselho de Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir a reunião do Conselho de Direcção sempre que julgarem conveniente, mas sem direito de voto.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Receitas)

As receitas da ANIMM provém:

- a) De quotas pagas pelos seus membros;
- b) De doações por pessoas singulares e coletivas;
- c) De rendimentos provenientes das actividades permanentes e temporárias promovidas pela ANIMM ou ainda de subsídios que lhe possam ser atribuídos; e

d) De parceiro que eventualmente possam aliar a ANIMM.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Despesa)

Constituem despesas da ANIMM :

- a) A aquisição de bens móveis e imóveis; e
- b) Outras despesas autorizadas pela Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e pelos fundos da ANIMM, fazem parte do património da ANIMM e são alistados no livro de inventário da mesma.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Alterações do estatuto)

A alteração do estatuto da ANIMM é deliberada por uma maioria de mais da metade dos membros presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Símbolos)

O símbolo da ANIMM é o emblema aprovado pela Assembleia Geral, contendo um livro aberto e uma caneta por cima

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Casos Omissos)

Os casos omissos regem-se pela legislação em vigor na República de Mocambique e pela Assembleia Geral da ANIMM.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do seu reconhecimento.

**Associação de Boa Fé**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o NUEL 100442469, uma associação, denominada, Associação de Boa Fé, com personalidade jurídica reconhecida por despacho número três barra GGT barra dois mil e treze, de vinte e oito de Maio do Governador de Tete e constituída por escritura pública lavrada por Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, conservadora e notária Superior, no dia nove de Outubro de dois mil e treze, de folhas setenta

e um a folhas setenta e três, do livro de notas de escrituras diversas número onze traço A, do Cartório Notarial de Tete, outorgada pelo seus membros, nomeadamente Tito Ntambi Cumundaquadea, solteiro, maior, natural de Mandie, Guro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Tete; Paulo Benjamim Sale, solteiro, maior, natural de Mandie, Guro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Tete; Mongre Djo Gaute, solteiro, maior, natural de Mutarara, Tete de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Tete; Tomás Magirição Thomo, solteiro, maior, natural de Nhsacatasli, Moatize, Tete, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Tete; Paulino Chatsico Garfo, solteiro, maior, natural de Thudzi-Moatize, Tete, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Tete; Marcelino Arnaldo Agostinho Simoco, solteiro, maior, natural de Samoa, Tete, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Tete; António Chato Escova, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Tete; Marcelino Amoda, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Tete; Ivo Romão Josse, solteiro, maior, natural de Guro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Tete; e António Bizeque Mirici, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Tete. Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Boa Fé, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitária, que goza de personalidade jurídica com autonomia administrativa financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Constituição e sede

Um) A Associação Boa Fé, é constituída em conformidade com o artigo cinquenta e dois da Constituição da República, Lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Junho, com as disposições do Código Civil relativas as pessoas colectivas e demais Legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Dois) A Associação Boa Fé, é uma organização de âmbito nacional, com sede na cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

Filiação

A Associação Boa Fé, poderá filiar-se e/ ou estabelecer relações com outras organizações nacionais, estrangeiras, e internacionais que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se do seu início a partir da data da outorga da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A Associação Boa Fé, tem por objectivos:

- Prestar ajuda e assistências mútuas aos seus membros;
- Angariar fundos através de contribuições mensais;
- Realizar outras actividades afins que não estejam em contradição com o objectivo principal.

CAPÍTULO II

Dos princípios e fundamentos

ARTIGO SEXTO

Princípios e fundamentos

A Associação Boa Fé, na prossecução das suas actividades guiar-se-á por princípios de carácter humanitário, sendo que a quotização e angariação de outros meios patrimoniais são considerados fundamentais para o funcionamento e a prossecução dos seus interesses.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Haverá seguintes tipos de membros:

- Fundadores – são todos aqueles que estiveram directamente ligados na criação da associação;
- Honorários – são as pessoas colectivas ou individuais que tenham prestado serviço ou desenvolvidas acções relevante na vida da associação;
- Efectivos – são aqueles que manifestam interesse para se tonarem associados, pagando regularmente as quotas mensais.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) Os membros efectivos podem ser admitidos provisoriamente pelo Conselho

Directivo, mediante pedido do interessado subscrito por pelo menos dois membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários, adquirindo aqueles a qualidade de membros efectivos de plenos direitos após a rectificação da admissão pela Assembleia Geral.

Dois) Da decisão de não-aceitação caberão sempre recurso a Assembleia Geral imediatamente seguinte: Da deliberação, tomada por maioria absoluta dos membros presentes não caberá recurso.

Três) A aquisição da qualidade membros honorário e agregado dependerão da deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da direcção.

Quatro) A adesão a Associação de Boa Fé acorrentam consigo o dever dos interessados se dedicarem a uma causa pública e altruísta

ARTIGO NONO

Direitos

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação de Boa Fé;
- Propor medidas que considerem adequadas a realização dos objectivos da Associação de Boa Fé;
- Serem informados da actividade da Associação de Boa Fé;
- Participar nas actividades promovidas pela Associação de Boa Fé, nos termos regulamentares;
- Usufruir dos direitos legais e regulamentares inerente a condição de membro da Associação de Boa Fé.

Dois) Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos, com a excepção do referido na alínea a) do número anterior.

Três) Não podem ser dirigentes ou membros dos órgãos sociais da Associação de Boa Fé estrangeiros.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres

Um) São deveres dos membros fundadores e efectivos da Associação de Boa Fé:

- Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos da Associação de Boa Fé;
- Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos da Associação de Boa Fé, e para o seu prestígio;
- Pagar regularmente as suas quotas, e serem fixadas numa reunião da Assembleia Geral;
- Exercer com zelo, dedicação e honestidade as tarefas e funções para que forem eleitos ou designados;

- e) Realizar trabalhos voluntários em prol dos objectivos da Associação de Boa Fé.

Dois) São deveres dos membros agregados e hononório os constantes das alíneas a) e b) do número anterior.

Três) São extremamente interditam os membros a utilizarem a Associação de Boa Fé para fins contrários aos objectivos fixados nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Suspensão

Os membros fundadores e efectivos que deixe de pagar as suas quotas sem motivos justificados por um período igual ou superior a três meses serão suspensos dos seus direitos. Passado seis meses sem que os mesmos tenham as suas quotas em dia e mediante comunicação de Conselho Directivo, aqueles serão excluídos da Associação de Boa Fé.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade

Um) Constitui fundamento da exclusão da qualidade de membro por iniciativas do Conselho Directivo ou sob proposta dos membros fundadores ou efectivos:

- a) Servir-se da Associação de Boa Fé, para fins contrários aos seus objectivos;
- b) Prática de actos que provocam danos grave a Associação de Boa Fé, designadamente actos de prejuízo para imagem externa e funcionamento interno da Associação de Boa Fé;
- c) Inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) O não pagamento das quotas por período superior a seis meses após comunicado do Conselho Directivo.

Dois) Verificadas as situações previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior, serão instauradas os competentes processos disciplinares de acordo com o previsto no regulamento da admissão de membro.

CAPÍTULO V

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgão

São órgãos da Associação de Boa Fé:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de três anos renováveis, podendo ser reeleito sucessivamente e não podem os seus membros ocupar mas de um cargo em simultâneo,

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgão referidos, um substituto eleito desempenhará as funções até final do mandato do substituído.

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação de Boa Fé é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a Lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, poderá esse fazer – se representar por outro membro, mediante carta com assinatura reconhecida por notário endereçado ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

A mesa da Assembleia Geral será constituída por;

- a) Um presidente;
- b) Um vice- presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reuni-se ordinariamente uma vez por ano extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por pelo menos um terço dos membros efectivo em pleno gozo dos direitos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral serão feitos por uma antecedência mínima de quinze dias pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por meio de anúncio simples na Rádio Moçambique ou no jornal de maior tiragem no País.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos membros mais um e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se, porém de uma Assembleia Geral extraordinária convocada a pedido de um grupo de membro só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que a convocará; caso isso não acontecer significará que desistiram da mesma.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais da orientação e os objectivos da Associação de Boa Fé;
- b) Aprovar o relatório e planos de actividade anual da Associação de Boa Fé;
- c) Apreciar as actividades do Conselho Directivo e Fiscal;
- d) Aprovar o Orçamento da Associação de Boa Fé;
- e) Aprovar os regulamentos e normas internas da Associação de Boa Fé;
- f) Eleger os órgãos sociais da Associação de Boa Fé;
- g) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- h) Rectificar a admissão dos membros efectivos, bem como a exclusão de todas as categorias de membro;
- i) Rectificar os acordos assinados com outras organizações congéneres;
- j) Criar comissão de estudo e trabalho, e apreciar os seus trabalhos;
- k) Proclamar os membros honorários da Associação de Boa Fé;
- l) Efectuar as alterações aos estatutos da Associação de Boa Fé;
- m) Decidir sobre a dissolução da Associação de Boa Fé;

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Presidente da Mesa

Um) Compete ao Presidente da mesa:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal.

Dois) O vice-presidente substituirão o presidente na sua ausência e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do secretário

Compete ao secretário organizar os expedientes relativo á Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum deliberativo

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige maioria qualificada de dois terços de voto de membros presente designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos;
- c) Exclusão de membros.

Conselho Directivo**ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO****Composição**

Um) O Conselho Directivo é o órgão executivo da Associação de Boa Fé, e é composto por três membros, sendo Presidente e vice – presidente eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Directivo é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice – presidente;
- c) Tesoureiro.

Dois) O Conselho Directivo deliberam por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de qualidade.

Três) O Conselho Directivo reunir-se-á pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO**Competência**

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Cumprir a fazer cumprir as disposições legais estatuais, regulamentares e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
- b) Velar pela correcta aplicação das resoluções e recomendações da Assembleia Geral;
- c) Criar condições que julgar necessário para o bom funcionamento da Associação de Boa Fé;
- d) Dirigir e supervisionar todas actividades da Associação de Boa Fé e nos intervalos das secções da Assembleia Geral;
- e) Propor a Assembleia Geral e a criação de Distinções, Louvor, títulos e condecorações atribuídos aos membros da Associação de Boa Fé;
- f) Representar a Associação de Boa Fé em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, através do seu presidente ou de um dos membros designados para o efeito;
- g) Elaborar regulamentos e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- h) Admitir provisoriamente novos membros e submetê-los a rectificação da Assembleia Geral;
- i) Suspender provisoriamente os membros até a rectificação da Assembleia Geral;
- j) Estabelecer e desenvolver relações de inter câmbios e de cooperações com organizações estratégicas e nacionais congêneres;
- k) Propor a Assembleia Geral a filiação da Associação de Boa Fé as organizações internacionais e nacionais;

l) Propor e decidir sobre quaisquer outros assuntos, dentro de âmbito dos presentes estatutos;

m) Contratar pessoal técnico necessário a Associação de Boa Fé;

n) Decidir sobre programas e projectos em que a Associação de Boa Fé deve participar quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos a Assembleia Geral, sujeitando-se porém a confirmação da Assembleia Geral;

o) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral, o relatório de actividades de contas respeitantes aos exercícios contabilísticos findos, bem assim o plano de actividade e respectivos orçamentos para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO**Presidente**

Um) O Presidente do Conselho da Direcção, é por inerência, Presidente da Associação de Boa Fé.

Dois) Compete ao Presidente orientar todas as actividades da Associação de Boa Fé, nomeadamente:

- a) Representar a Associação de Boa Fé no plano interno e externo, assim como em juízo;
- b) Autorizar conjuntamente com outros membros do Conselho Directivo a realização das despesas necessárias;
- c) Convocar as reuniões do Conselho Directivo e presidir os seus trabalhos;
- d) Apresentar relatório anual das actividades da Associação de Boa Fé;
- e) Exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO**Competências do vice-presidente**

Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente;
- b) Substituir o Presidente na sua ausência e ou impedimento;
- c) Exercer as funções a serem definidas em regulamento.

Do Conselho Fiscal**ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO****Definição**

O Conselho Fiscal é órgão que assegura o cumprimento das normas e das deliberações tomadas pelos órgãos competentes da Associação de Boa Fé é composto por um Presidente, um vice – presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO**Competência**

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução dos planos de actividades financeiras e o orçamento da Associação de Boa Fé;
- b) Velar pelo cumprimento das normas financeiras que regem a Associação de Boa Fé;
- c) Examinar a contabilidade e efectuar a avaliação do património da Associação de Boa Fé;
- d) Verificar a exactidão do balanço das contas e emitir pareceres sobre o relatório Fiscal anual do Conselho Directivo;
- e) Informar aos órgãos competentes das irregularidades e apurar da gestão financeira da Associação de Boa Fé;
- f) Elaborar e apresentar á Assembleia Geral o Relatório sobre as suas actividades;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessária.

Dois) As actividades necessárias ao desempenho das funções do Conselho Fiscal podem ser exercidos por uma empresa auditoria e de reconhecimento idoneidade.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO**Reuniões do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente pelo menos uma vez por ano e sempre que necessário ou quando convocada pelo seu Presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO**Processo Eleitoral**

A eleição dos titulares dos órgãos da Associação de Boa Fé processar-se-á por voto pessoal e secreto.

CAPÍTULO VI**Dos bens****ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO****Das receitas**

Um) São receitas da Associação de Boa Fé:

- a) As quotas mensais pagas pelos seus membros;
- b) Os donativos, os subsídios e as doações que receber;
- c) Outras receitas próprias resultantes das actividades da Associação de Boa Fé.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Das delegações

A criação das delegações e a definição das respectivas áreas de actuação, processar-se-ão de conformidade com o regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Remunerações

As funções e cargo remuneráveis serão objecto de regulamentação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Alteração, dissolução, fusão e cisão

Um) A alteração, dissolução, fusão ou cisão da Associação de Boa Fé serão efectuados por deliberação de dois terços de votos favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor.

Dois) A Assembleia Geral decidirão de acordo com a lei sobre a forma de liquidação e destino a dar ao património da Associação de Boa Fé, sem prejuízo do disposto na lei relativamente aos bens doados, deixados com qualquer encargo ou afectos a certo fim.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Todos os casos omissos são regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme

Tete, 17 de Janeiro de 2017.
— O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

**Associação Tiomboleni (ASSOTI), TIOMBOLENI**

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação)

A associação comunitária dos voluntários que lutam para melhoria do auto-estima das pessoas, através da promoção de saúde e prevenção de doenças ora em diante designada por Associação Tiomboleni (ASSOTI), "Tiomboleni" em língua local significa "SALVE-NOS", é uma forma de cada pessoa acreditar que é possível mesmo com dificuldades alcançar os seus objectivos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, sem fins lucrativos constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

A ASSOTI é uma pessoa colectiva de direito privado, de tipo associativo, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A ASSOTI tem a sua sede, no Bairro Sanjala, posto administrativo Urbano n.º 1, cidade de Lichinga e exerce as suas actividades na província de Niassa, podendo estender as suas actividades em todos Distritos da Província de Niassa e outras Províncias do país ou ainda fora do País por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

A ASSOTI é constituída por tempo indeterminado com o seu início a partir da data da celebração da escritura publicada na Constituição da República.

CAPÍTULO II

Dos fins e objectivos

ARTIGO CINCO

A ASSOTI tem como finalidade apoiar por todas as formas a área de saúde pública, incentivando a sociedade a mudar a sua atitude e comportamentos com relação a várias doenças que apoquentam as comunidades, com enfoque a desnutrição, HIV e SIDA, T.B (Tuberculose) e outras.

ARTIGO SEIS

(Objectivos)

A associação tem como objectivos específicos:

- a) Criar uma rede de atendimento e apoiar pessoas com problemas de desnutrição, HIV e SIDA, Tuberculose e outros problemas de saúde na comunidade;
- b) Promover a psicoterapia e as actividades de auto – ajuda, geradoras de rendimentos para sustentabilidade comunitária;
- c) Promover a criação de comités de apoio às comunidades de modo que haja uma ajuda mútua no âmbito da promoção de saúde e prevenção de doenças;
- d) Promover a educação em saúde pública através do uso de meios de comunicação social, palestras e debates comunitários;
- e) Garantir o acesso aos serviços de saúde através de suplementação, tratamento e avaliação ao nível comunitário;

f) Apoiar nos programas de capacitação institucional através de formações e assistência técnica às Unidades Sanitárias;

g) Promover a sensibilização contra o abuso sexual da mulher e Criança através de campanhas e debates na comunidade com ajuda do pessoal médico e paramédico, pessoal da Lei e Ordem;

h) Promover acções com vista a eliminar a estigmatização, mitos e tabús relacionados com a desnutrição, HIV e Tuberculose;

i) Promover acções com vista a identificação dos casos de busca consentida dos faltosos e abandonos nos cuidados e tratamentos médicos ao nível das unidades sanitárias;

j) Promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências com outras organizações governamentais e não-governamentais ao nível nacional, regional e internacional e colaborar em todas as iniciativas, que possam contribuir para a prossecução dos fins da ASSOTI.

CAPÍTULO III

(Recursos)

ARTIGO SETE

Um) Constitui o património da ASSOTI o seguinte:

- a) Quotas das contribuições dos membros;
- b) Jóias dos membros;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares e colectivas, privadas ou públicas, provinciais, nacionais ou estrangeiras;
- d) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas;
- e) Uma equipe de membros na sua maioria de profissionais com experiencia reconhecida na área de saúde, que perfazem recursos humanos da Associação.

Dois) O valor da jóia e de quota será fixado e revisto anualmente pela Assembleia Geral.

Três) Pela universidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contrário na persecução dos seus sócios.

Quatro) A administração do património, o expediente e a execução da devida Associação, será exercida pelo Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Dos associados

ARTIGO OITO

A qualidade de associados adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e programas da Associação depois de observadas as formalidades pertinentes, no presente estatuto.

ARTIGO NOVE

Categoria

Existe as seguintes categorias de associados:

- a) Efectivos e simpatizantes;
- b) Beneméritos;
- c) Honorário;
- d) Voluntários.

ARTIGO DÉCIMO

(Associados efectivos)

Associado efectivo é todo cidadão, homem ou mulher, maior de 18 anos que contribua com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da ASSOTI.

(Associado Simpatizante)

Associado simpatizante é todo o cidadão, homem ou mulher, maior de 18 anos que deseja contribuir com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da ASSOTI.

ARTIGO ONZE

(Associado Benemérito)

Associados benemérito é a pessoa singular ou colectiva que de forma substancial contribua intelectual e economicamente para a prossecução dos objectivos da Associação.

ARTIGO DOZE

(Associados Honorários)

Associado honorários é toda a personalidade que com o seu trabalho e prestígio tenha contribuído significativamente na área de saúde pública, incentivando a sociedade a mudar a sua atitude e comportamentos com relação a várias doenças que apoquentam as comunidades, com enfoque a desnutrição, HIV, TB (Tuberculose) e outras.

ARTIGO TREZE

(Voluntários)

Voluntários são todos que directamente querem ajudar ou contribuir para o crescimento desta Associação sem pensar em nenhuma remuneração, mas devendo assim para o futuro se beneficiar das actividades que esta irá realizar.

Os associados beneméritos e honorários têm o direito de participar nas reuniões da Assembleia, mas não tem o direito de eleger nem ser eleito.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO CATORZE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da ASSOTI são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da ASSOTI e é constituído por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações de Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com o estatuto, são obrigatoriamente cumpridas por todos incluindo os seus sócios.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção, os membros de Conselho Fiscal e a coordenação;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da ASSOTI;
- c) Apreciar e aprovar o relatório, analisar e fazer balanço de contas semestrais e anuais do Conselho de Administração mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da ASSOTI;
- d) Aprovar o programa de acções e orçamento para o ano seguinte;
- e) Definir e rever anualmente o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- f) Eleger os membros honorários;
- g) Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou exclusão de membros;
- h) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento geral interno da ASSOTI e demais regulamentos achados conveniente;
- i) Decidir, sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transacção de compra, venda ou troca de bens móveis e imóveis da ASSOTI, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- j) Conhecer as escusas de cargas para os membros que tenham sido eleitos e proceder ao preenchimento de vagas que se verificarem nos órgãos sociais;
- k) Votar a dissolução da ASSOTI quando aprovada, eleger a comissão liquidatária;
- l) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação do presente estatuto e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da ASSOTI para que tenha sido convocada;

- m) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros da direcção executiva, bem como as compensações para despesas ou serviços dos mesmos.

ARTIGO DEZASSETE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas ausências e impedimentos e o secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei e deste estatuto;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) Manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocados, retirando a palavra a quem de ordem do dia se afastar, podendo mesmo retirar da sala o membro que, pela sua atitude ou rebeldia, perturbar a sessão;
- d) Conceder e retirar a palavra;
- e) Atender e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias gerais lhes sejam dirigidos, dando solução imediata, sempre que possível;
- f) Abrir e encerrar a lista das inscrições para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalho;
- g) Submeter a votação e dirigir processos de votação dos assuntos apresentados;
- h) Assinar com os respectivos secretários as actas a quem presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar conveniente;
- i) Dar posse os membros de órgãos sociais, incluindo os restantes membros de Mesa da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- j) Conceder demissão a qualquer membro directo que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado;
- k) Lavrar e assinar os termos de abertura e de encerramento nos livros da Assembleia Geral e dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DEZOITO

(Reunião da assembleia)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente quatro (4) vezes por ano, num período de três em três meses, que sejam convenientes para a aprovação do relatório e balanço financeiro do programa de actividades trimestrais.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que haja motivos para isso, nomeadamente:

- a) A pedido de alguns dos órgãos sociais;
- b) A requerimento de mais de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos, com indicação do motivo para que a convocação é requerida.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Assembleia Geral ou quem o substitui por meio de um aviso escrito, expedido para cada um dos membros da ASSOTI com antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reuniões extraordinárias poderá ser reduzida para sete dias.

Dois) A convocação para a Assembleia Geral contará obrigatoriamente com a indicação da data, a hora, o local, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalho.

ARTIGO VINTE

(Deliberação da Assembleia Geral)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria absoluta dos votos dos membros presentes, membros efectivos.

ARTIGO VINTE E UM

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e um vogal.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pelo período de três anos, mediante proposta da mesa de Assembleia Geral sendo pelo menos dez membros efectivos.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou apresentados, cabendo cada membro um único voto.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção em geral, administrar e gerir a ASSOTI e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reserva a Assembleia Geral, e em especial:

- a) Representar a ASSOTI activa e passivamente, em juízo e fora dela;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Nomear e destituir o Coordenador da ASSOTI, bem como os outros quadros superiores de direcção que torne necessário contratar para assegurar a gestão diária da ASSOTI.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Se a função de coordenação, presidência e vice-presidência estiver a ser exercida por um dos elementos do Conselho de Direcção a tempo inteiro, poderá a Assembleia Geral deliberar, caso haja fundos disponíveis, pelo pagamento de um subsídio mensal.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é eleito pelo período de três anos, mediante proposta da mesa e de pelo menos dez membros efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação da ASSOTI sempre que o julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercícios e orçamentos para o ano seguinte;
- c) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção, sempre que julgar conveniente;
- d) Emitir parecer sobre as operações financeiras a desenvolver pelo Conselho de Direcção, nos termos do regulamento interno da ASSOTI;
- e) Convocar a Assembleia Geral extraordinariamente sempre que julgar necessário.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal se reúne sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições pelo menos duas vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne – se mediante convocação do seu presidente, por sua iniciativa, a pedido dos membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E SETE

(Incompatibilidades eleitorais)

Nenhum membro poderá ser eleito para mais de um cargo nos órgãos sociais da ASSOTI.

ARTIGO VINTE E OITO

(O coordenador)

O coordenador será contratado por decisão do Conselho de Direcção, na base de um concurso.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competência do coordenador)

São competências do coordenador:

- a) Criar e organizar os serviços da ASSOTI e contratar o pessoal administrativo necessário a actividade da mesma;
- b) Exercer a acção disciplinar sobre os trabalhadores da ASSOTI;
- c) Praticar os autos de gestão corrente da ASSOTI que a lei e os presentes estatutos não reservem para os outros órgãos sociais;
- d) Propor ao Conselho de Direcção a contratação de pessoas para assumirem cargos de direcção necessários ao bom funcionamento da ASSOTI, bem como o pessoal técnico permanente;
- e) Praticar os actos de que for incumbido pela Assembleia Geral, Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal;
- f) Assegurar, no dia a dia a implementação, controle, supervisão, avaliação e boa gestão das actividades e projectos da ASSOTI no terreno.

CAPÍTULO VI

Dos direitos, deveres exclusão e sanções dos membros

ARTIGO TRINTA

(Direitos dos membros)

São direitos gerais dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ASSOTI;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinariamente, nos termos dos estatutos;
- c) Participar nos encontros da Assembleia Geral;
- d) Gozar todos benefícios e garantias que lhes conferem o presente estatuto e os regulamentos gerais interno, bem como aqueles que virem a ser decidido pela Assembleia Geral;
- e) Participar na vida da ASSOTI;
- f) Participar em cursos de capacitação e formação;
- g) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrário a lei ou aos estatutos.

ARTIGO TRINTA E UM

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da Associação;

- b) Tomar parte activa nos seus trabalhos;
- c) Difundir e cumprir os estatutos e programas da Associação, bem como as deliberações dos corpos directivos;
- d) Servir com dedicação aos cargos a que for eleito/a;
- e) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Perda de qualidade da associação)

Perde qualidade na associação:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da Associação;
- b) Falta injustificada de pagamentos de quotas;
- c) Por declaração da vontade expressa.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Sanções)

Um) Conforme a gravidade ou repetição das faltas cometidas serão as mesmas punidas com:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos direitos desde trinta dias até doze meses;
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação das penas contidas nas alíneas a) e b) são da exclusiva competência do Conselho de Direcção, sendo as restantes penas da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Da extinção da ASSOTI

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Extinção da ASSOTI)

Um) ASSOTI extingue-se por acordo dos membros e demais casos previstos na lei.

Dois) Extinguindo-se por acordos dos membros, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património da ASSOTI nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Dúvidas)

As dúvidas na interpretação do presente estatuto serão resolvidas pelos órgãos sociais da ASSOTI com recursos a este estatuto e a lei em vigor.



Sky Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no quatro de Setembro de dois mil dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos

de Nampula, sob o n.º 101041700, a cargo de Teresa Luís, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sky Petroleum, Limitada, constituída entre os sócios Abdullahi Mohamed Abdi, de nacionalidade queniana, natural de Mandera, portador de Passaporte n.º CK08716, emitido em 4 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nairobi – Quénia, e residente no distrito de Nacala – Porto, província de Nampula, Osman Arale Noor, de nacionalidade queniana, natural de Mandera, portador de Passaporte n.º CK08716, emitido em 4 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nairobi – Quénia, na cidade de Nampula, Ahmed Hassan Barakow, de nacionalidade somaliana, natural de Somália, portador de Cartão de Identificação de Asilo n.º 458-00000867, emitido em 8 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente na cidade de Nampula e Osman Maalim Ahmed, de nacionalidade somaliana, natural de Somália, portador de Cartão de Identificação de Asilo n.º 458 - 00016054, emitido em 8 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente na cidade de Nampula, que irá reger-se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sky Petroleum, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Cidade de Nampula, Avenida Eduardo Mondelane, Bairro de Namutequeliua

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

A sociedade tem por objecto a venda de produtos petrolíferos, gás e seus derivados, fornecimento de equipamentos para postos de combustíveis, montagem e exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, importação de equipamento para os postos de combustíveis, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, mercearia.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e

qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT, (cinco milhões de meticaís), correspondente a soma de quatro quotas designadas sendo:

- a) Uma quota no valor 1.875.000,00MT (um milhão oitocentos setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 37.5 % (trinta e sete vírgula cinco), pertencente ao sócio Abdullahi Mohamed Abdi;
- b) Uma quota no valor 1.875.000,00 MT (um milhão oitocentos setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 37.5 % (trinta e sete vírgula cinco), pertencente ao sócio Osman Arale Noor;
- c) Outra quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento), pertencente ao sócio Ahmed Hassan Barakow;
- d) Outra quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento), pertencente ao sócio Osman Maalim Ahmed, respectivamente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios poderá haver prestação suplementar de capital e/ou suprimento de que a empresa carecer, mediante condições a estabelecer.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedade, consórcios, empresa e outros

A sociedade pode decidir em deter participações financeiras noutras sociedades independentes do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios,

mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo de dois sócios nomeadamente Abdullahi Mohamed Abdi, Ahmed Hassan Barakow que desde já são nomeados Administradores, com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de duas pessoas, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) Na ausência de um sócio um pode obrigar os actos da sociedade.

Três) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgarem convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, o herdeiro legalmente constituído do falecido ou representante do interdito, exercerá os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que represente na sociedade (neste caso o seu sócio Abdullahi Mohamed Abdi) desde que se elabore uma acta da assembleia geral sobre a tomada do herdeiro com motivos plasmada acima em Assembleia do herdeiro passa, com divisão de quotas para todos herdeiros e deve eleger um administrador com 90% de votos do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, com seus representantes legais nomeado por ele, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, será depositada na conta do sócio, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados se houver prejuízo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e ai a liquidação, seguira os termos deliberados pelo sócio solidário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omisso, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 4 de Setembro de 2018.
— A Conservadora, *Ilegível*.

GIP Madete – Gestão de Investimento de Participação, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100387972, uma entidade denominada GIP Madete – Gestão de Investimento de Participação, S.A.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial anónima, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação GIP Madete – Gestão de Investimento de Participação, S.A., e tem a sua sede na Avenida Marcon, n.º 110, Bairro da Polana, na cidade de Maputo. Podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste em: Construção civil.

Dois) A sociedade tem por objecto o investimento directo, à gestão de participações em diversas áreas de actividades, desde que permitidas por Lei, o exercício de comércio, indústria, agricultura, pecuária, pesca, hotelaria, turismo, imobiliária, construção civil, minas, gás transportes, telecomunicações, água, energia e consultoria em diversas áreas de actividades bem como importação e exportação entre outras actividade similares e acessórias.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital e acções

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais e está representado por cinco mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções representativas do capital da sociedade serão ao portador.

Três) Cada accionista poderá solicitar a conversão em acções nominativas até um máximo de acções a ser deliberado em Assembleia Geral.

Quatro) As acções representativas do capital da sociedade poderão ser representadas por títulos de um, cinco ou dez acções.

Cinco) Os títulos representativos das acções da sociedade serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas destes ser substituídas por simples representação mecânica.

Seis) As acções representativas do capital da sociedade poderão revestir a forma escritural se a lei o permitir.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é composto por três a cinco membros, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o presidente.

Três) Na falta ou impedimento temporário de qualquer administrador, o conselho poderá proceder à sua substituição. Em caso de impedimento definitivo a Assembleia Geral procederá à nomeação do substituto.

Quatro) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e, em geral, praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;

- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- c) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;
- d) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- e) Modificações na organização da sociedade;
- f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades.

Cinco) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade;
- c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

Seis) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador delegado, dentro do âmbito da delegação que lhe seja conferida;
- d) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO OITAVO

Disposições transitórias

O Conselho de Administração será constituído por três membros efectivos para um mandato de quatro anos, sendo desde já nomeados os sócios Judite Nelson Miambo, Sheizbel João, Welinton Mailon João, Leslie Denilson João estes três últimos menores, representados aqui por Judite Nelson Miambo que é o presidente.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por dois membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na Lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Nada mais havendo a ser discutido, foi encerrada a reunião quando eram dez horas e trinta minutos e, por ser verdade o que na presente acta consta, foi lida em voz alta e assinada pelos presentes no encontro.

Maputo, 5 de Setembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

**A BINDZU Consultoria & Servicos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100843730, uma entidade denominada A BINDZU Consultoria & Servicos, Limitada.

Primeiro. Januário Mucavele, casado, natural de Manjacaze, província de Gaza, residente no Posto Administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1001007760831, emitido em Maputo, aos dezasseis de Dezembro de dois mil e dez;

Segundo. Nathaniel Januário Mucavele, solteiro maior, natural de Manchester, Reino Unido, residente na cidade da Matola, província de Maputo, portador de Passaporte n.º 13AE27377, emitido na cidade de Maputo, aos vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze;

Terceiro. Anita Marisa Mucavele, solteira maior, natural de Manchester, Reino Unido, residente na cidade da Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100382885P, emitido em Maputo, aos vinte e um de Outubro de dois mil e quinze;

Quarto. Alzira Esperança Mucavele, solteira, natural da cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100382377J, emitido em Maputo, aos onze de Março de dois mil e quinze;

Quinto. Azikiwe Jânio Mucavele, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, residente no Posto Administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100105210025A, emitido na cidade da Matola, aos vinte e sete de Março de dois mil e quinze.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade comercial que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

A A BINDZU Consultoria & Serviços, Limitada adiante designada por A BINDZU, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Rua da Mozal, quarteirão número dois, casa número cento e um, Matota Rio, distrito de Boane na província de Maputo.

Parágrafo Único: A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer forma de representação social, bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal desenvolver as seguintes actividades:

- Consultoria e serviços;
- Prestação de serviços na área de gestão e administração de recursos humanos;
- Serviços de tradução de documentos e interpretação;
- Comercialização de medicamentos, cosméticos e outros produtos de saúde;
- Instalação, aquisição e gestão de farmácias;

- Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- Prestação de serviços de lavandaria doméstica e industrial;
- Serviços de limpeza geral e manutenção de imóveis;
- Serviços de direcção e gestão técnica de farmácias;
- Desenvolvimento de propriedades e terras;
- A representação comercial de marcas, mercadorias, produtos e patentes de entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- A participação no capital social de outras empresas ou sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente consentida.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades de consultoria, comércio interno e externo, transporte, participações financeiras, representações, prestação de serviços multidisciplinares, agricultura, indústria, pecuária e turismo.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, por deliberação da assembleia geral, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as autorizações necessárias.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- Januário Mucavele, com uma quota no valor de seis mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social;
- Nathaniel Januario Mucavele, com uma quota no valor de mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social;
- Anita Marisa Mucavele, com uma quota no valor de mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social;
- Alzira Esperança Mucavele, com uma quota no valor de mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social;
- Azikiwe Jânio Mucavele, com uma quota no valor de mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas, total ou parcial, apenas se realiza perante a sociedade ou demais sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Em qualquer dos casos previstos nos artigos seis e sete, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, bem como de créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar pela assembleia.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência, cujos membros serão expressamente designados pela assembleia geral de sócios.

Dois) O presidente do conselho de gerência e os demais membros do conselho de gerência, designados pela assembleia geral de sócios, com dispensa de caução, dispõem dos mais amplos poderes legalmente cometidos para a execução e realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de gerência poderão delegar uns nos outros ou em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes.

Quatro) O conselho de gerência poderá constituir mandatários da sociedade, mesmo a ela estranhos, conferindo-lhes em seu nome as respectivas procurações.

Cinco) Em caso algum os membros do conselho de gerência, seus delegados ou mandatários da sociedade poderão obrigá-la em actos ou documentos alheios às suas operações sociais e conceder seja a quem for, quaisquer garantias comuns ou cambiárias.

Seis) A remuneração dos membros do conselho de gerência será fixada por deliberação dos sócios.

Sete) A assembleia geral dos sócios nomeia o senhor Nathaniel Januário Mucavele para o cargo de administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante:

- a) A assinatura de pelo menos dois membros do conselho de gerência, mediante a decisão da assembleia geral de sócios;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado da sociedade, devidamente autorizado pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral bem como o conselho de gerência poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados a todo o tempo e independentemente de revisão formal da assembleia geral desde que as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia geral

Um) Salvo acordo unânime, as deliberações dos sócios são tomadas por voto escrito ou em assembleia geral.

Dois) As deliberações consideram-se formadas se obtiverem a maioria simples de votos emitidos, excepto casos do aumento do capital social, fusão, cisão, e dissolução, em que é necessária a maioria de dois terços ou noutros expressamente referidos nos presentes estatutos ou na lei.

Três) As assembleias são convocadas por qualquer dos sócios, através de carta registada com aviso de recepção, *fax*, *telex* ou *e-mail* com pelo menos dez dias de antecedência.

Quatro) A assembleia geral é presidida pelo Presidente da assembleia geral eleito entre os sócios.

Cinco) A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer sócio com a indicação do local, data, hora e ordem de trabalhos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições gerais

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia, determinada pelos sócios, para constituição de outras reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todos os actos omissos regularão as disposições estabelecidas na legislação aplicável e vigente em Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Indus Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101041026, uma entidade denominada Indus Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Primeiro. Imran Usman, nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º AC2851953, casado, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1615, 2.º andar, bairro Central;

Segundo. Syed Ali Waqas, de nacionalidade paquistanica, portador do DIRE n.º 11PK00039819S, casado, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Vladimir Lenine, n.º 264/20, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Indus Motors, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Angola, n.º 282, rés-do-chão, bairro da Mafalala e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas e recondicionadas importadas, incluindo peças e sobressalentes, vulgo parque de viaturas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT,

(cem mil meticaís) e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas;

- a) Uma quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), representativo de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Imran Usman;
- b) Outra quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), representativo de 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Syed Ali Waqas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Syed Ali Waqas, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Psico Wise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101035247, uma entidade denominada Psico Wise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Haid Banganhane Mondlane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na rua das Mahotas, n.º 30, 2.º andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239081 F, emitido em Maputo.

Constitui-se uma sociedade unipessoal por quotas que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal por quota denominada Psico-Wise – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua das Mahotas, n.º 60, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de serviços de consultoria em *coaching* (instrução), orientação profissional & vocacional, *assessment* (avaliação psicométrica).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, por quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticaís (5.000,00MZM), pertencente a Haid Banganhane Mondlane.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração da sociedade fica a cargo do sócio gerente Haid Banganhane Mondlane.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A gerência fará o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela demais legislação aplicável no país.

Maputo, 5 de Setembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

AS Sistemas e Assessoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100954702, uma entidade denominada AS Sistemas e Assessoria, Limitada, entre:

Primeiro. Arafat Ozairo Hassengy, casado, sob o regime de bens adquiridos com a senhora Steveria Yotamo kainfa Hassangy, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100316771Q, de dezanove de Agosto de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Cristiana Francisco Paco Langa, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Boane, bairro de Jonasse, quarteirão 6, casa n.º 31, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101403166B;

Terceiro. Noé Jaime Nhaca, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Campuane, quarteirão 3, casa n.º 137, distrito de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101040166M;

Quarto. Nivaldo Miguel Cangela Ouana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Fomento, quarteirão 15, casa n.º 679, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101349275Q;

Quinto. Haider Muage Weng, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central-A, quarteirão A, casa n.º 679, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100220667P;

Sexto. Alexandre Ivan Miguel Cangela Ouana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Fomento, quarteirão 15, casa n.º 679, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101862591Q;

Sétimo. Catherine Ngosa Tembo Muchine, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101021220098I;

Oitavo. Hélio Armando Chirrinze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Magoanine B, quarteirão 6, casa, n.º 100, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101362918N;

Nono. Grácio Manuel Marrambene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Junho B, Distrito Municipal Ka Mubukuane, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 0801005282531I; e

Décimo. Lázaro Alberto Aníbal Ambasse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Maxaquene B, quarteirão 21, casa n.º 57, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100781592M.

Foi celebrado o presente contrato de sociedade, que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de AS Sistemas e Assessoria, Limitada. (doravante somente designada por a sociedade), e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade são constituídos por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Kenneth Kaunda, n.º 1440, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços em consultoria e assessoria informática.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderão participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 30,000.00MT (trinta mil meticais), divididos em dez quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.300,00MT (quinze mil e trezentos meticais), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Arafat Ozairo Hassengy;
- b) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Cristiana Francisco Paco Langa;
- c) Uma quota no valor nominal de 900,00MT (novecentos meticais), correspondente a três por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Armando Chirrinze;
- d) Uma quota no valor nominal de 2.100,00MT (dois mil e cem meticais), correspondente a sete por cento do capital social, pertencente à sócia Catherine Ngosa Tembo Muchine;
- e) Uma quota no valor nominal de 1.800,00MT (mil e oitocentos meticais), correspondente a seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Noé Jaime Nhaca;
- f) Uma quota no valor nominal de 1.800,00MT (mil e oitocentos meticais), correspondente a seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Nivaldo Miguel Cangela Ouana;
- g) Uma quota no valor nominal de 1.800,00MT (mil e oitocentos meticais), correspondente a seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Ivan Miguel Cangela Ouana;
- h) Uma quota no valor nominal de 1.800,00MT (mil e oitocentos meticais), correspondente a seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Haider Muage Weng;
- i) Uma quota no valor nominal de 900,00MT (novecentos meticais), correspondendo a três por cento do capital social, pertencente ao sócio Grácio Manuel Marrambane;
- j) Uma quota no valor nominal de 600,00MT (seiscentos meticais), correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Lázaro Alberto Aníbal Ambasse.

Dois) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Três) Os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Únicos) Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados por contrato escrito, com o parecer de auditor de contas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas são livres entre os sócios ou seus herdeiros, dependendo, no entanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade quando se destine a estranhos a esta.

Dois) O sócio alienante não podem participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, então esta transmite-se aos sócios. Nos casos em que mais de um sócio manifestar interesse na aquisição da quota, esta será dividida pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas, salvo se outro método for decidido.

Quatro) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderão adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Cinco) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição e decisões e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Depende da decisão dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes:

- a) Chamada e restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) Aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- e) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;

- f) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração dos estatutos da sociedade;
- h) O aumento e a redução do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

ARTIGO OITAVO

(Quórum)

Um) Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a assembleia geral deverá reunir-se em qualquer convocação quando estiverem presentes ou devidamente representados os accionistas detentores de cem por cento do capital da sociedade.

Dois) Os accionistas poderão ser representados na reunião de assembleia geral por um mandatário, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Arafat Ozairo Hassengy ou por um representante a eleger em sede de assembleia geral.

Dois) A sociedade ficarão obrigados pela assinatura independente de um dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O sócio gerente não poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem no competente instrumento notarial.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á de três em três meses e sempre que necessário para o interesse da sociedade, sendo a reunião convocada pelo seu presidente ou por outros dois administradores ou ainda a pedido do director-geral, mediante aviso prévio de pelo menos 5 dias úteis.

Dois) O conselho de administração reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do conselho de administração)

De entre outras competências que resultem da legislação aplicável e dos estatutos da sociedade, competirá ao seu conselho de administração deliberar sobre as seguintes matérias gerais, sem prejuízo dos limites monetários previstos nos termos do parágrafo seguinte:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos, conferidos pelos sócios ou pela administração;
- d) Pela assinatura de um ou mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente são suficientes a assinatura de quaisquer administrados ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano social e auditoria)

Um) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultado e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Dois) Os sócios podem contratar uma sociedade de auditoria externa a quem se encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral e depois de cumpridas todas e quaisquer responsabilidades e formalidades financeiras e legais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Innovatech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101041077, uma entidade denominada Innovatech, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, Código Comercial, entre:

Primeiro: Osvaldo Orlando Simbine, casado, (com Eunice Vanessa Bana Buruma Simbine, em comunhão de bens adquiridos), natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão 66, casa 194, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102383701Q, emitido aos 3 de Agosto de 2018, na cidade Maputo;

Segundo: Elias José Beúla, casado (com Aissa Fernando dos Santos Beúla em comunhão de bens), natural de Maputo, residente em Maputo, bairro São Damaso, quarteirão 6, casa 30, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100154303N, emitido aos 8 de Julho de 2016, na cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Innovatech, Limitada e tem a sua sede no bairro Ferroviário, rua 3.405, quarteirão 66, casa n.º 194, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é constituída por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto: Prestação de serviços de informática e tecnologia, venda e aluguer de equipamentos de informática, som e luz, electrodomésticos, material de escritório e eléctrico, com importação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcaís) dividido em duas quotas pelos sócios: Osvaldo Orlando Simbine, com 10.000,00 MT (dez mil metcaís), correspondente a 50% do capital e Elias José Beúla, com o valor de 10.000,00MT (dez mil metcaís), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que ficam designados administradores.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários ou gerentes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação constantes dos seus mandatos.

Três) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos dois sócios.

Quatro) É vedado a um dos administradores, mandatários ou gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos, contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma tais como letras de favor, finanças, aválie ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos referentes a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Intercopy, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101041425, uma entidade denominada Intercopy, Limitada.

Primeiro. Jaime Manuel Mazito, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104601370P, emitido aos 31 de Janeiro de 2014, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, solteiro e residente na cidade de Maputo, rua da Resistência, n.º 38, 2.º andar, apartamento n.º 20;

Segundo. Fátima João Mazuze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141713A, emitido aos 18 de Novembro de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Urbanização, casa n.º 101, apartamento n.º 18.

Uma sociedade limitada por quotas de responsabilidade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas contantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Intercopy, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano, n.º 75, bairro de Maxaquene, apartamento n.º 2, podendo por deliberação do sócio, transferi-la para outras cidades, como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, escritórios ou estabelecimentos permanentes,

sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo principal.

- a) Prestação de serviços de internet café e fotocópias;
- b) Digitação de documentos.

Dois) A sociedade têm ainda por objectivo a prestação de quaisquer serviços conexos ou complementares seu objectivo principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais com importação e exportação, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 5.000,00MT (cinco mil metcaís) subscrito e realizado em dinheiro correspondente a 100% do capital social distribuídos da seguinte forma:

- a) Jaime Manuel Mazito, titular de dois mil e quinhentos metcaís, corresponde a 50% do capital social;
- b) Fátima João Mazuze, titular de dois mil e quinhentos metcaís, corresponde a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios podem fazer suprimentos de que a sociedade carecer, em juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração gerência representação)

Parágrafo um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelos sócios.

Parágrafo dois. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela

gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

É proibido ao gerente ou procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes bastantes em procuração para o efeito

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Por morte ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecer de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre o destino dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Transformação da sociedade)

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação do mesmo em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de litígio)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas às matérias controversas a jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Setembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Azimuth Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101041557, uma entidade denominada Azimuth Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Primeiro. Márcio José Canelas Gonçalves Lima, divorciado, natural de Valongo— Porto, Portugal, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º C527932, emitido pelo Consulado de Portugal em Moçambique, em 12 de Setembro de 2017; e

Segundo. Sandro Miguel Rosa Nunes, solteiro, natural de Portugal, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º N321759, emitido pelo Consulado de Portugal em Moçambique, em 10 de Setembro de 2014.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Azimuth Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida Emília Dausse n.º826, 1.º andar, bairro Central.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede, criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Serviços de topografia;
- Serviços de cartografia;
- Consultoria e fiscalização na área de construção civil;
- Prestação de serviços;
- Comércio geral com importação e exportação;
- Capacitação e treinamento na área de topografia e cartografia.

Dois) Para a prossecução do seu objecto a sociedade poderá estabelecer acordos de associação com outras sociedades ou agentes económicos nacionais ou estrangeiros assim como participar no capital social de outras empresas bem como em sociedades com objecto diferente e reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, ou seja secenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Márcio José Canelas Gonçalves Lima;
- Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, ou seja quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sandro Miguel Rosa Nunes.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio maioritário senhor Márcio José Canelas Gonçalves Lima.

Dois) É proibido a(o) gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, abonações, fianças e letras de favor.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade com poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- Com a assinatura do gerente senhor Márcio José Canelas Gonçalves Lima;
- Com a assinatura de dois dos seus procuradores ou mandatários da sociedade, nos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

Cinco) Compete à gerência por via do gerente, abrir contas bancárias, pedir empréstimos, amortizar as contas bancárias da sociedade, negociar e assinar contratos, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou pagamento e sacar cheques.

ARTIGO QUINTO

Assembleia dos sócios

Um) Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral serão convocados por cartas registadas, com aviso de recepção, ou protocoladas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no mínimo uma vez por ano, durante o primeiro semestre e, extraordinariamente, sempre, que se tornar necessário e conveniente.

Três) Os sócios podem delegar entre si poderes nomeadamente para votar.

Quatro) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos. Na contagem dos votos, não serão tidas em conta as abstenções.

CAPÍTULO III

Da distribuição de dividendos

ARTIGO SEXTO

Distribuição de dividendos

Os lucros líquidos, depois de deduzidas as percentagens atribuídas ao fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais que venham a ser criadas, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, a menos que todos estejam de acordo que se proceda de outro modo.

ARTIGO SÉTIMO

Falecimento ou interdição de sócios

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros do falecido que designarão um representante legal, sendo os seus direitos exercidos pelo mesmo ou ao representante do interdito.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os sócios serão liquidatários e todos gozam do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

Três) Havendo mais do que um preferente proceder-se-á à licitação, vencendo o sócio que oferecer o melhor preço.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Alba Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101040755, uma entidade denominada Alba Investimentos, Limitada, entre:

Primeiro. Danilo Mussá Nanlá, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010399080C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Setembro de 2015 e válido até 14 de Setembro de 2020, residente em Marracuene, bairro Guava, quarteirão n.º 26, casa n.º 13;

Segundo. Alda Filomena Durão Neto Nanlá, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100381854P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Setembro de 2015 e válido até 14 de Setembro de 2020, residente em Marracuene, bairro Guava, quarteirão n.º 26, casa n.º 13;

Terceiro. Zein Danilo Nalá, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100383611F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Setembro de 2015 e válido até 14 de Setembro de 2020, residente em Marracuene, bairro Guava, quarteirão n.º 26, casa n.º 13, neste acto devidamente representado por Danilo Mussá Nanlá na qualidade de representante legal;

Quarto. Shanayra Danilo Nalá, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100383609I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Setembro de 2015 e válido até 14 de Setembro de 2020, residente em Marracuene, bairro Guava, quarteirão n.º 26, casa n.º 13, devidamente neste acto devidamente representada por Danilo Mussá Nanlá na qualidade de representante legal.

É mutuamente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Alba Investimentos, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do presente acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Rua Francisco Manianga, parcela 5617, talhão 99, bairro do Albasine, Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada, por deliberação da assembleia geral por maioria simples dos votos emitidos e representativos do capital social, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma cidade ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de comércio e indústria, podendo complementarmente dedicar-se ao investimento directo, à gestão de participações sociais e à intermediação financeira.

Dois) A sociedade poderá participar em capitais de outras sociedades constituídas ou a constituir-se, tenham ou não o mesmo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas desiguais, assim divididas:

- Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a 40% por cento do capital social, pertencente ao sócio Danilo Mussá Nanlá;
- Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a 40% por cento do capital social, pertencente a sócia Alda Filomena Durão Neto Nanlá;
- Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a 10% por cento do capital social, pertencente ao sócio Zein Danilo Nalá;
- Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a 10% por cento do capital social, pertencente a sócia Shanayra Danilo Nalá.

Dois) O capital social pode ser aumentado nos termos previstos na Lei, sendo os quantitativos,

modalidades termos e condições deliberados em assembleia geral, por maioria simples preferindo os sócios nesse aumento e vinculando apenas para os sócios que expressamente consentiram no aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser efectuadas nos termos da Lei, prestações suplementares de capital de que a sociedade careça para o desenvolvimento da sua actividade a realizar em dinheiro, até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção das respectivas quotas e conforme for deliberado em assembleia geral por maioria absoluta dos votos emitidos e representativos do capital social quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral por maioria simples dos votos emitidos representativos do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial, das quotas é livre entre sócios.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial, de quota a terceiros, os sócios não cedentes terão direito de preferência na aquisição da quota que se deseja ceder inter vivos, a exercer no prazo de trinta dias, após a notificação escrita do sócio cedente aos restantes sócios sobre o preço e demais condições da referida cessão.

Três) A cessão de quota referida no número anterior, depende ainda do consentimento prévio da sociedade, obtida em assembleia geral, por maioria simples dos votos emitidos.

Quatro) A oneração de quotas a terceiros só poderá ser dada mediante consentimento prévio da sociedade, dado em assembleia geral por maioria simples dos votos emitidos, podendo a sociedade, em alternativa, adquirir a quota pelo valor que a quota tiver na conta do capital.

Cinco) Em caso de transmissão, mortis causa, a quota do sócio pessoa singular não se transmitirá aos seus sucessores, devendo a sociedade, no prazo máximo de sessenta dias seguintes à data do falecimento, deliberar amortizá-la por exclusão nos termos do artigo nono, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

Seis) Se nenhuma das medidas referentes no ponto cinco do presente artigo for efectuada no prazo estipulado, a quota considera-se transmitida e será representada por quem for designado pelos herdeiros, por simples carta dirigida à sociedade.

Sete) Em caso de se optar por fazer adquirir a quota por sócio ou terceiro, o respectivo contrato será outorgado pelo representante da sociedade e pelo adquirente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, nos termos da Lei e mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria simples dos votos emitidos, amortizar a quota, nos termos legalmente previstos:

- a) Em caso de exclusão de sócio, nos termos do artigo décimo do presente contrato;
- b) Em caso de exoneração de sócio, nos termos do artigo décimo primeiro do presente contrato.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, devendo o pagamento da quota em causa ser realizado em três prestações iguais, na periodicidade que a assembleia geral decidir.

Três) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem de direito.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão de sócio)

Um) A sociedade poderá deliberar a exclusão de um sócio, nos seguintes casos:

- a) Quando o seu comportamento for desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos;
- b) Se o sócio, por qualquer modo, comprometer a sociedade através de algum contrato ou negócio contrário ao seu objecto social ou se desenvolver actividades manifestamente concorrenciais, quer de forma directa, quer por interposta pessoa;
- c) Se o sócio for declarado judicialmente insolvente ou falido ou em caso de interdição e inabilitação, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva;
- d) Em caso de morte, divórcio ou separação judicial de pessoas e bens que possa determinar a substituição do sócio, nos termos da cláusula oitava;
- e) Ocorrência de qualquer outro motivo deliberado pela assembleia geral como sendo justo para a exclusão.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a exclusão de um sócio não prejudica o dever deste indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

Três) A exclusão deve ser deliberada por setenta e cinco por cento (75%) dos votos dos restantes sócios, nos noventa (90) dias seguintes àquele em que algum dos sócios ou administrador tomou conhecimento do facto que permite a exclusão.

Quatro) As alterações ao pacto social que impliquem alteração ao presente artigo, carecem de unanimidade dos votos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração de sócio)

Um) O sócio pode exonerar-se da sociedade, nos seguintes casos:

- a) A sociedade delibere contra o seu voto um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente por terceiros, a mudança do objecto social, a transferência da sede para fora do país;
- b) Havendo justa causa de exclusão de um sócio, a sociedade não deliberar excluí-lo ou não promover a sua exclusão judicial.

Dois) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas, e no prazo de noventa (90) dias após o conhecimento das deliberações referidas no número um da presente cláusula.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano social em que é feita a comunicação respectiva, mas nunca antes de decorridos três meses sobre esta comunicação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à assembleia geral:

- a) Eleição e destituição do conselho de administração ou de qualquer administrador;
- b) Remuneração dos administradores ou mandatários;
- c) Alterações ao pacto social;
- d) Divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros;
- e) Oneração de quotas a terceiros;
- f) Amortização de quotas;
- g) Exclusão de sócios;
- h) Aumento ou diminuição do capital social;
- i) Alienação, cedência ou oneração dos imóveis da sociedade;
- j) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo;

k) Aprovação de empréstimos ou outras formas de endividamento da sociedade, incluindo suprimentos e respectivas condições de remuneração;

l) Aprovação de prestações suplementares;

m) Cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação e falência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que solicitado nos termos do número dois do presente artigo.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, por sua iniciativa, ou a pedido de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, por carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais sempre que todos os sócios estejam presentes ou representados e manifestem vontade de assim deliberar sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios só podem fazer-se representar por outro sócio ou por mandatário, devidamente constituído com procuração por escrito, outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos, e, sendo estas pessoas colectivas, pela pessoa física que for designada para o efeito por carta mandadeira dirigida à sociedade, até à hora da realização da assembleia geral.

Cinco) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio que representar a maioria do capital social ou quem os sócios designarem para o efeito de entre os sócios ou administradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos representativos do capital social, excepto nos casos em que a Lei ou os presentes estatutos exijam outra maioria.

Dois) Para além dos casos previstos nos presentes estatutos, as deliberações sobre fusão, cisão e transformação da sociedade, bem como a dissolução, liquidação e falência da sociedade, serão aprovadas por setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, ou noutro local, conforme anúncio convocatório, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, nas quais constarão

os nomes e assinaturas dos presentes ou representantes do capital social de cada sócio e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a um ou dois administradores, conforme foi deliberado pela assembleia geral, eleitos de entre os sócios.

Dos) Os administradores, dispensados de caução, serão eleitos em assembleia geral, cabendo-lhes nomeadamente:

- Exercer os direitos da sociedade relativas às participações de que ela for titular;
- Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis, ainda que sujeitos a registo, que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade;
- Propor, contestar, desistir ou transigir em acções judiciais bem como comprometer-se com árbitros;
- Submeter à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas, respeitantes ao exercício contabilístico anterior;
- Celebrar financiamentos, realizar operações de crédito e assumir encargos, à excepção de penhor mercantil, hipotecas e outras garantias bancárias, não vedados pelos presentes estatutos ou pela lei;
- Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe sejam atribuídas por lei e pelo pacto social da sociedade;
- Fazer-se representar no exercício das suas funções, por procuração ou delegação de poderes, passadas exclusivamente a favor de um sócio ou de outro administrador.

Três) Os administradores poderão ser ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral, por maioria de 75% dos votos.

Quatro) A sociedade, por intermédio dos administradores, poderá constituir um ou mais mandatários estranhos à sociedade, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é sempre necessária a assinatura de pelo menos um administrador, ou de um mandatário, nos termos previstos nestes estatutos e no limites do respectivo mandato.

Dois) Qualquer dos administradores pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte, no outro administrador.

Três) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Duração dos mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um período máximo de quatro anos, podendo ser reeleitos pelo mesmo período de tempo, sem prejuízo de poderem ser exonerados, nos termos da Lei e do pacto social.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem pendência de outras formalidades, e manter-se-ão em funções até à eleição de quem os deva substituir.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Actividades concorrentes)

Os administradores não podem exercer, por conta própria ou alheia à sociedade, comércio ou indústria igual ao objecto social da sociedade, salvo os casos de especial autorização concedida expressamente em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Violação do mandato)

Os administradores não podem fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu objecto ou fim, ou praticar quaisquer outros actos ou negócios que atentem contra os interesses da sociedade e dos sócios, nem obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações, constituindo tais factos, violação expressa do mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Balanço e contas de resultado)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação da assembleia geral que se deve reunir para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados e aprovados pela assembleia geral em cada ano de exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para constituição e reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social;
- b) O restante para dividendos aos sócios não podendo ser inferior a vinte e cinco por cento nem superior a setenta e cinco por cento, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;
- c) Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria simples dos votos representativos do capital social, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os administradores em exercício, salvo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário, ficando desde já autorizado à prática dos actos previstos na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposições transitórias)

Fica, desde já, nomeada como administradora da sociedade, para o quadriénio de dois mil e dezoito a dois mil e vinte e dois a sócia Alda Filomena Durão Neto Nanla.

Maputo, 5 de Setembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Águas Sanito – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101040909, uma entidade denominada Águas Sanito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Assanito Mário Neamite, solteira, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102087482M, residente nesta cidade.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Águas Sanito – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, bem como constituir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto abertura de furos de água potável, fornecimento, abastecimento e comercialização, bem como outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à uma única quota pertencente ao sócio Assanito Mário Neamite.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, a qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiado ao sócio Assanito Mário Neamite, que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura

do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 5 de Setembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Happi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e entrada de novos sócios na sociedade em epígrafe, realizada no dia catorze de Março de dois mil e dezoito, reuniu, na sua sede social cita no bairro Josina Machel, Paria do Tofo, na cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100904500, estando presentes os sócios Satu Elina Forsman, casada sob regime de comunhão de bens, com Jari Juhani Forsman, de nacionalidade finlandesa, e residente no bairro Josina Machel, Paria do Tofo, cidade de Inhambane, portadora do DIRE n.º 080FI00101511Q, emitido pela Migração de Inhambane aos dezassete de Outubro de dois mil e dezasseis, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e Adrienn Guhr, solteira maior, de nacionalidade húngara, natural e residente na Hungria, portadora do Passaporte n.º BH9460266, emitido pelas Autoridades Húngaras aos quatro

de Julho de dois mil e dezassete, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, estando representados os cem por cento do capital social.

Esteve como convidada a senhora Eva Haugan Hoff, de nacionalidade norueguesa, portadora do Passaporte n.º 32708518 de vinte e sete de Julho de dois mil e dezassete, pelas Autoridades Norueguesas de Migração, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedidas.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que a sócia Adrienn Guhr detentora de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social cede a sua quota na totalidade a favor da nova sócia Eva Haugan Hoff que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações, e a cedente aparta – se na mesma e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte o artigo 5.º do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Satu Elina Forsman, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Eva Haugan Hoff, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, dezanove de Março de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

HFS Steel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezessete de Agosto de dois mil e dezoito, exarada a folhas um a dois, do contrato, e registado na Conservatória de Entidades Legais da Matola sob o NUI 400915377, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de HFS Steel, Limitada., e tem a sua sede no Bairro Djuba, Posto de Administrativo da Matola Rio, n.º 22, distrito de Boane, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Reciclar sucata de metal de aço para produção de varão, e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 20.000,00MT, correspondente a duas quotas equivalente a 100% do capital social, assim distribuídos:

- a) Uma quota de 8.000,00MT correspondente a 40%, pertencente ao sócio Fayrouz Khan;
- b) Uma quota de 6.000,00MT correspondente a 30%, pertencente ao sócio Sajid Ishaque;
- c) Uma quota de 6.000,00MT correspondente a 30%, pertencente ao sócio Muhammad Hanif Jewani.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Fayrouz Khan, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 17 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Club Inhassoro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte de Agosto de dois mil e dezoito, pelas quinze horas, na sede social, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100366126, foi deliberado na respectiva reunião a cessão total de quotas e saída de sócios, em que, Gary Vivian Steyn cedeu na totalidade a sua quota no valor de três mil meticais a Jeremy William Badcock, por sua vez Gary Brian Knight cedeu na totalidade a sua quota no valor de três mil meticais a Daniel Gary Knight, cessão feita pelo mesmo valor nominal incluindo para todos os direitos e obrigações e os cessionários aceitaram a cessão e conferiram a plena quitação, os cedentes retiraram-se da sociedade e nada dela têm a ver, consequentemente altera o artigo quinto que rege a sociedade e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e sete mil meticais, correspondente a soma de nove quotas iguais, sendo três mil meticais para cada um dos sócios, nomeadamente Shaun Torr, Dale Torr, Bruce De Burgh Thomas; Andre Torr; Gregg Alexander Badcock; Robert Paul Francis; Colin Edward Huddy; Jeremy William Badcock e Daniel Gary Knight.

Em tudo quanto não alterado pela presente assembleia, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, 27 de Agosto de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Shad Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Julho do ano dois mil e dezoito, lavrada a folhas cinquenta

e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número I traço oitenta e seis deste Cartório Notarial a cargo da Conservadora, Notária Técnica, Teresa Luís, foi celebrada uma escritura de transformação de uma empresa em nome individual em sociedade unipessoal, limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Shad Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Mónica Shopping, rua de Tete, bairro Urbano Central, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de:

- a) Construção de edifícios e monumentos;
- b) Vias de comunicações (estrada e pontes);
- c) Obras públicas e privadas;
- d) Instalações elétricas;
- e) Obras hidráulicas;
- f) Furos e captação de água;
- g) Elaboração de projectos;
- h) Consultoria;
- i) Fiscalização de obras;
- j) Comercialização de material de construção civil;
- k) Arquivo de cimento tais como:
- l) Pavês;
- m) Lancis;
- n) Blocos;
- o) Guias de cimento.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social

mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Momade Giquira.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada por assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, compete ao sócio Luís Momade Giquira, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão, um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e quatro de Julho do ano dois mil e dezoito. — A Conservadora, Notária Técnica, *Teresa Luís*.

Triângulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em virtude do despacho seneador – sentença, da acção especial de dissolução da sociedade Triângulo, Limitada, processo n.º 11/2017 do Tribunal Judicial da Província de Inhambane, primeira secção de 3 de Julho de 2018, por ter transitado em julgado da presente sentença, fica dissolvida e de nenhum efeito a sociedade Triângulo, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na praia de Tofo, na cidade de Inhambane, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais, sob número setecentos oitenta e quatro, a folhas, cento e um verso do livro C traço quatro.

Está conforme.

Inhambane, onze de Julho de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Different Dreams Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100992167, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Different Dreams Group, Limitada constituída entre os sócios Marco Paulo Braga Chamusca, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030106785428C, emitido aos

vinte e nove de Junho de dois mil e dezassete, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Nampula residente na rua das Flores n.º 37, bairro de Muatala, Posto Administrativo de Muatala, cidade de Nampula e Ricardo Sales Figueiredo, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, portador de Passaporte n.º C702039, emitido aos dezoito de Janeiro de dois mil e dezoito, pelos SEF de Portugal, residente no bairro Central, cidade de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Different Dreams Group, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Representação de marcas;
- c) Construção civil e obras públicas;
- d) Hotelaria e turismo;
- e) Actividade de agricultura e pesca;
- f) Comércio geral;
- h) Importação e exportação;
- i) Consultoria;
- j) Reparação de viaturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marco Paulo Braga Chamusca;
- b) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Ricardo Sales Figueiredo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para as sócias, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento das sócias, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos sócios Marco Paulo Braga Chamusca e Ricardo Sales Figueiredo, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para

apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida os sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todas sócias concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer socio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do entquerido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assemberlia geral que nomeará uma comissão liquidataria.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 27 de Julho de 2018.
— O Conservador, *Ilegível*.

Pemba Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de treze de Julho de dois mil e dezoito, inscrito sob o número (3114) três mil, cento e catorze, à folhas número (78v) setenta e oito verso, do livro E dezoito (E-18), desta Conservatória,

foi alterado o pacto social da sociedade Pemba Combustíveis, Limitada, cujos o sócio são: Minoz Hassame Samin Ismail.

E por eles foi dito:

Que são sócios da sociedade supra, com sede na Avenida 25 de Setembro, cidade de Pemba, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros de registo de sociedade sob o número mil cento e dois, à folhas quarenta e quatro, do livro C traço três e número mil quatrocentos e quarenta, à folhas quarenta e três verso e seguinte, do livro E traço dez. Com o capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), e que por por escritura pública de 6 de Julho de 2018 e acta avulsa da assembleia geral extraordinária de 26 de Junho, de 2018, foi unanimidade deliberado pelos sócios desta a cessão de quotas e a admissão de novo sócio na sociedade, isto é, a sócia Samim Ismail por não lhe convier continuar na sociedade cede a sua quota na totalidade para a nova sócia a própria sociedade Pemba Combustíveis, Limitada, que passa a deter 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social. Em consequência destas deliberações fica alterado o artigo referente ao capital social dos estatutos da sociedade, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.000.000,00MT (nove milhões de meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Minoz Hassame;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pemba Combustíveis, Limitada.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social pacto social inicial. Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 13 de Julho, de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

SAVANNAH – Fábrica de Tubos e Acessórios Plásticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta de Janeiro de dois mil e dezassete, exarada a folhas um a oito, do contrato, do registo de Entidades Legais da Matola n.º 100816733 foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

(Este artigo mantém-se inalterável)

Um) A sociedade adopta a denominação de SAVANNAH - Fábrica de Tubos e Acessórios Plásticos, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Matola, bairro do Fomento, Parque Industrial da Mutateia, podendo abrir delegações, sucursais, agências, ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação do sócio único se assim julgar necessário e, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a administração/ gerência, poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

(Este artigo mantém-se inalterável)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

(Este artigo mantém-se inalterável)

Um) A sociedade tem por objecto social de fabrico e comercialização de tubos, acessórios plásticos e outros.

Dois) Poderão participarem na sociedade, e adquirir participações no capital social, outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto diferente da sociedade em questão.

Três) À sociedade, poderão igualmente dedicar-se ou estabelecer parcerias, outras sociedades nacionais ou estrangeiras no exercício de qualquer actividade de natureza comercial ou industrial conexas por lei permitida, desde que obtenham as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

(Este artigo foi alterado)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro e equipamentos é de 21.600.000,00 MZN (vinte e um milhões, seiscentos mil meticais), equivalentes a USD 300.000,00 (trezentos mil dólares americanos), correspondentes a 100% da quota do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

(Este artigo mantém-se inalterável)

O capital social, pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral. Definindo as modalidades, os termos e condições da sua realização, podendo se alterar em qualquer dos casos o pacto social observando as formalidades estabelecidas por Lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

(Este artigo foi alterado)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital. Mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade necessite, nas condições a serem fixadas pela assembleia geral.

Parágrafo único: Entendem-se por suprimentos, as importâncias complementares que o sócio revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

(Este artigo foi alterado)

Um) A cessão de quotas, depende da autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio podem ceder ou transferir parte ou a totalidade da sua quota, devendo para tal, manifestar a sua interação por carta registada ou, outro meio de comunicação que deixe prova escrita dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contatuais.

Três) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado neste artigo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

(Este artigo foi alterado)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e, tem poderes para decidir sobre todos os negócios da sociedade e, as suas deliberações, quando legalmente aprovadas, tornam-se obrigações tanto para a sociedade assim como para o sócio.

Dois) A assembleia geral é composto pelo sócio único e é presidida pelo mesmo.

Três) As sessões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade podendo ser em qualquer outro lugar a ser definido por esta, com aviso prévio.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais fora convocada.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando o sócio único declara por escrito, o sentido do seu voto no documento que inclui a proposta da deliberação dirigida a assembleia geral.

Seis) Compete ao sócio único, convocar e dirigir as sessões da assembleia geral, empossar os administradores, assumir os termos de abertura e encerramento dos livros da assembleia geral e ainda o livro de actos de posse.

ARTIGO NONO

(Representação)

(Este artigo foi alterado)

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral pelos representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos, mediante poderes concedidos por procuração, carta, telegrama não podendo, contudo, nenhum representante legal votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

(Este artigo foi alterado)

Um) Compete ao sócio único a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional na prossecução do objecto social designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais ou será exercida por um representante legal.

Dois) A gerência não é remunerada, salva a decisão em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

(Este artigo foi alterado)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura única do sócio único e uso de carimbo em quaisquer documentos da firma.

Dois) A sociedade obriga-se ainda, pela assinatura de um mandatário com poderes específicos para o efeito, salvo nos actos de aquisição, alienação e oneração de bens do activo permanente, hipóteses nas quais a sociedade será sempre representada pelo sócio único.

Três) Fica vedado ao representante legal, de obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

(Este artigo mantém-se inalterável)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um (31) de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e suas aplicações)

(Este artigo foi alterado)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal não inferior a 20% para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem deliberados pelo sócio único em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

(Este artigo foi alterado)

Um) A sociedade somente dissolve nos termos da Lei ou por indicação do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Falecimento ou incapacidade superveniente e da separação judicial, divorcio ou dissolução da união de facto do sócio)

(Este artigo foi alterado)

Um) A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inabilitação do sócio único, continuando com os representantes legais ou ainda com os seus herdeiros devendo os direitos resultantes da quota do falecido ou incapacitado ser apurados por balanço, com base até a data do falecimento ou impedimento, pagos até doze prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que rectifica fielmente a inflação do período, vencendo a primeira parcela após trinta dias do balanço aos sucessores do sócio falecido ou incapacitado.

Dois) Não tendo sido paga a quota do sócio, a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação seu do estado, caso os herdeiros ou representante legal pretendam ingressar para a sociedade, deverão manifestar através de um requerimento

escrito, no prazo de trinta dias a contar da data do falecimento ou reconhecimento da incapacidade, o interesse de continuar na sociedade.

Três) Se em partilha decorrente da separação judicial, divórcio ou dissolução da união de facto do sócio único, forem atribuídas quotas sociais ao cônjuge ou ao unido de facto não sócio, a este não será permitido o ingresso a sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais, apurados por balanço, com base até a data da sentença ou escritura pública e pagos até doze prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo a primeira parcela após trinta dias da data do balanço, e imediatamente as quotas, serão restabelecidas ao mesmo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

(Este artigo mantém-se inalterável)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor se qualquer consentimento da sociedade arrestada ou qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

(Este artigo mantém-se inalterável)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial em vigor na República de Moçambique actualizado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e, pelas demais legislações aplicáveis na república moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Língua e valor probatório)

(Este artigo mantém-se inalterável)

O presente contrato foi lavrado em Língua Portuguesa, em dois exemplares com igual teor e valor probatório.

Está conforme.

Matola, 17 de Agosto de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

UKS Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101041530, uma entidade denominada UKS Investimentos, Limitada, entre:

Primeiro. Mahomed Siddik Abdul Rashid, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de identidade n.º 110100099518N,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 30 de Maio de 2013, residente na Avenida Fernão Magalhães, n.º 471, 2.º andar, flat-26, cidade de Maputo, distrito Municipal 1, bairro Central; e

Segundo. Chiraze Mohomede Hussene, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300357876B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Agosto de 2017, residente na Avenida Ho-Chi-Min n.º 1588, 2.º andar esquerdo, distrito Municipal 1, bairro do Alto-Maé.

É, nos termos do n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, localização e duração)

Um) A sociedade é por quotas e adopta a denominação de UKS Investimentos Limitada, com sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar em território nacional, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local dentro do país.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a intermediação, gestão e promoção imobiliária, incluindo projectos imobiliários, tanto de imóveis próprios, como de terceiros, incluindo a compra, venda, a locação e quaisquer outros negócios e actos jurídicos que impliquem a intermediação, projecção, transmissão, cedência ou a oneração de imóveis, seja a que título for;

Dois) Por deliberação do conselho de administração tomada por maioria simples de votos, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade que não seja vedada por Lei.

CAPÍTULO II

Do capital social da sociedade

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil metcais) e correspondente a soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil metcais), correspondentes a 50% (cinquenta

por cento), do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Siddik Abdul Rashid;

- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil metcais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio Chiraze Mohomede Hussene.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, desde que deliberado em assembleia geral, beneficiado os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e sendo os mesmos rateados nas proporções das suas quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passiva será feita por qualquer dos sócios, bastando a assinatura de qualquer destes, para validamente obrigarem a sociedade, excepto em actos e negócios estranhos à sociedade, designadamente em letras de favor, livranças, abonações e outros e outros actos semelhantes, sendo em tais casos responsabilizados os autores pelos prejuízos causados à sociedade, devendo indemnizá-la em dobro do valor em causa, para além do procedimento judicial a que couber, cujo impulso cabe a assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção, constituído por todos os sócios, na sua primeira sessão, nomeará um gerente entre os membros do conselho de direcção ou pessoa estranha a sociedade, para a gestão diária da sociedade, deliberando sobre a dispensa ou não da caução, desde que tal delegação seja conferida por instrumento bastante e dele constem os poderes delegados.

Três) O gerente poderá delegar um mandatário à sociedade, bastando para tal conferir-lhe os necessários poderes de representação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos dois sócios;
- b) Pela assinatura de um administrador

com poderes delegados pelo conselho de administração para certos efeitos;

- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar em outro local quando as circunstâncias o aconselhem.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço de contas, das contas do exercício, dos orçamentos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) As assembleias serão convocadas por qualquer dos sócios, por meio da carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, ou anúncio no jornal de maior circulação, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se for possível reunir a totalidade dos sócios sem a observância das formalidades acima exigidas.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada, sendo necessários três quartos da totalidade dos votos para tomar as seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Suprimentos e alienação do capital social;
- d) Divisão, cessão, doação ou amortização de quotas;
- e) A fixação da remuneração pela gerência se ela houver lugar.

Dois) Serão válidas as deliberações tomadas pelos sócios, ainda que não reunidos em assembleia, desde que as mesmas constem de documentos assinados por todos.

ARTIGO NONO

(Expediente e correspondência)

Um) A cada um dos sócios, será atribuído um endereço de correio electrónico pertencente ao domínio da sociedade, de que farão uso para todo e qualquer expediente e correspondência corporativa.

Dois) Todas as comunicações corporativas deverão ser enviadas usando o endereço de correio electrónico pertencente ao domínio da sociedade.

Três) As convocatórias das reuniões da assembleia geral, do conselho de administração, ou de quaisquer outros órgãos sociais que possam vir a existir efectuadas por correio electrónico são consideradas válidas desde que enviadas com aviso de recepção que confirme a sua entrega ao destinatário.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por acordo dos sócios, neste último caso, todos os sócios serão liquidatários, isto é, a liquidação será judicial ou extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros e interditos)

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes dos interditos, incapazes ou herdeiros do falecido, devendo estes, nomear um entre si e que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se manter indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedido a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definido.

CAPÍTULO V

Dos diversos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano de exercício)

O ano de exercício anual da sociedade, corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos regularão as disposições legais previstas no Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT